



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO E PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 008 de 24 de janeiro de 2013.**

**Regulamenta o funcionamento da Diretoria de Curso e do Colegiado de Curso de que tratam o Estatuto da Universidade e as Resoluções nº 001/2011 – CONSUN e 001/2012 – CONSUN.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN E DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA – CONSEP DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 34 da Resolução nº 001, de 21/12/2011 – CONSUN e no art. 5º da Resolução nº 001, de 11/09/2012 – CONSUN, e na deliberação adotada na reunião conjunta dos Colegiados realizada em 24/01/2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR o Regulamento para instalação e funcionamento da Diretoria de Curso e do Colegiado de Curso no âmbito da Universidade Católica do Salvador - UCSal.

Art. 2º. A Diretoria de Curso é o órgão executivo incumbido de dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Curso, além de outras atribuições fixadas nesta Resolução.

Art. 3º. O Diretor de Curso, de livre nomeação e exoneração pelo Reitor, ouvido o Grão-Chanceler, será nomeado dentre os docentes do Quadro da Carreira do Magistério lotados no respectivo Curso, desde que esteja no efetivo exercício de sua função como professor.

§ 1º. O Diretor do Curso de Teologia, de livre nomeação e exoneração do Grão-Chanceler, será nomeado dentre os docentes do Quadro da Carreira do Magistério lotado no respectivo Curso, observada a condição estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º. É vedada ao Diretor de Curso a acumulação de funções, exceto com as do magistério.

§ 3º. O Diretor de Curso, enquanto estiver no exercício das suas funções, participa dos órgãos deliberativos previstos no Estatuto da Universidade, na condição de membro nato.

Art. 4º. Compete ao Diretor de Curso:

I – dirigir, supervisionar e fiscalizar as atividades didático-pedagógicas, científicas, culturais e administrativas do curso;

II – elaborar e submeter o Projeto Pedagógico do Curso ao Colegiado de Curso, a ser encaminhado ao Conselho de Ensino e Pesquisa;

III – elaborar a proposta do planejamento das atividades a serem desenvolvidas semestralmente pelo Curso, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso e com a Política Geral da Universidade;

IV – coordenar e supervisionar as avaliações das atividades desenvolvidas pelo Curso, em consonância com as diretrizes, dimensões e indicadores fixados para as avaliações interna e externa dos cursos de graduação, estabelecidos pela Universidade e pelos órgãos e instituições oficiais pertinentes;

V – adotar as providências para o bom andamento das atividades desenvolvidas pelo Curso, desde que as decisões não sejam de competência de outros órgãos colegiados e da direção superior da Universidade;

VI – participar, alternadamente, na forma estatutária, do Conselho Universitário – CONSUN e do Conselho de Ensino e Pesquisa – CONSEP, enquanto estiver no exercício da função como Diretor de Curso;

VII – dar cumprimento às decisões dos órgãos colegiados e da direção superior da Universidade;

VIII – convocar as reuniões do Colegiado de Curso e presidi-las com direito a voto, além do de qualidade;

IX – assegurar o cumprimento das deliberações do Colegiado de Curso;

X – manter a ordem e a disciplina no âmbito do Curso;

XI – elaborar os relatórios semestrais, anuais e quinquenais do Curso, a serem submetidos ao Reitor da Universidade; e

XII – representar o Curso, por si ou mediante designação, em atos públicos e nas relações com órgãos da administração pública, entidades particulares e instituições científico – culturais.

Art. 5º. Haverá em cada Curso um Colegiado de Curso, seu órgão consultivo e deliberativo, assim constituído:

I – pelo Diretor do Curso, que o preside, na condição de membro nato;

II – por quatro representantes dos professores pertencentes à carreira do magistério, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhes vedada a recondução sucessiva;

III – por um representante do corpo técnico-administrativo, por ele eleito, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhe vedada a recondução sucessiva;

IV – por um representante do corpo discente escolhido na forma da legislação em vigor, com mandato de 1 (um) ano, sendo-lhe vedada a recondução; e

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso é composto por membro nato e por membros representantes, sendo que os referidos nos incisos II a IV não podem pertencer ao mesmo tempo ao Colegiado de Curso e aos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa.

Art. 6º. Compete ao Colegiado de Curso:

I – deliberar, observada a política geral da Universidade, sobre o Projeto Pedagógico do Curso respectivo, a ser submetido à aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa;

II – rever, integrar e harmonizar, sempre que necessário, o Projeto Pedagógico do Curso, os planos de estudo e o treinamento técnico-profissional e acadêmico relacionados com o Curso;

III – promover os meios para incentivar a realização de trabalho acadêmico interdisciplinar e estimular a articulação das atividades do Curso respectivo;

IV – analisar e indicar as alterações necessárias na programação dos conteúdos curriculares e na metodologia do ensino e da avaliação da aprendizagem, observada a política geral da Universidade aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, no âmbito acadêmico-científico;

V – apreciar os planos, programas e projetos referentes às atividades do Curso a serem submetidos à aprovação dos órgãos colegiados nas suas respectivas áreas de atuação;

VI – elaborar o plano de mobilização e de harmonização dos meios necessários à execução do Curso, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

VII – acompanhar as avaliações internas e externas das atividades desenvolvidas pelos Cursos, a partir dos critérios aprovados pelos colegiados superiores e pelos órgãos federais competentes, e elaborar o respectivo plano de melhoria;

VIII – realizar a avaliação das atividades desenvolvidas pelo Curso em cada período letivo, elaborando relatórios a serem submetidos ao Reitor, através do Superintendente Acadêmico;

IX – deliberar sobre os projetos que visem à promoção do aperfeiçoamento da organização e das atividades do Curso, objetivando a melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão, a serem submetidos aos colegiados superiores correspondentes;

X – propor a contratação, dispensa e afastamento de professores, em expediente a ser encaminhado à decisão do Reitor;

XI – decidir sobre dispensa, equivalência de disciplinas e aproveitamento de estudos;

XII – analisar os processos sobre a creditação de atividades compatíveis com as atividades complementares previstas no currículo do Curso;

XIII – proceder ao planejamento do estágio curricular e supervisionar a sua execução, inclusive participando de sua avaliação;

XIV – propor e apreciar relatórios de atividades curriculares e extracurriculares do Curso;

XV – decidir sobre a constituição de banca examinadora para avaliar trabalhos de conclusão de curso e de monitoria;

XVI – manifestar-se sobre convênios de interesse do Curso respectivo; e

XVII – adotar outras decisões de natureza acadêmica e curricular inerentes a processos avaliativos de alunos do Curso.

Art. 7º. O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, na abertura e no encerramento do semestre letivo e, extraordinariamente, tantas vezes quantas sejam necessárias, por convocação de seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. O Colegiado de Curso deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo com a maioria simples dos presentes;

§ 2º. Não será permitida, sob qualquer hipótese, dar início às reuniões do Colegiado de Curso sem a presença do seu Presidente e sem a existência da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso para o Conselho Universitário ou para o Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme a natureza da decisão recorrida.

§ 4º. Das reuniões do Colegiado de Curso serão lavradas atas contendo as deliberações adotadas e os demais assuntos tratados, para os devidos registros administrativos e para fins de direito.

Art. 8º. É de inteira responsabilidade do Diretor de Curso convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado de Curso, que enviará ao Reitor as Atas lavradas pela Secretária Acadêmica, após o término das referidas reuniões, não só para comunicar as deliberações adotadas pelo Colegiado, mas também viabilizar o pagamento de jetons aos participantes.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, em processo administrativo ou em Ato próprio, conforme o caso.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Salvador, 24 de janeiro de 2013.



Prof. José Carlos Almeida da Silva  
Presidente